

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL E APERFEIÇOAMENTO DE CATOLÉ – CEAC.		MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA/PB	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
RELATOR CONSELHEIRO: MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/14671	PARECER Nº: 178/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 30/10/2023

I - HISTÓRICO:

O Centro Educacional e Aperfeiçoamento de Catolé – CEAC, CNPJ n.º 40.976.524/0001-37 – localizado na Rua Benjamim Constant, 793, Tabajara, na cidade de Catolé do Rocha–PB –, através de seu responsável legal, Francisco Martins Neto, requer, junto ao CEE/PB, **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.**

II - ANÁLISE:

O curso em apreço foi reconhecido pela Resolução CEE n.º 081/2019, de 7 de março de 2019 (fls. 09). Está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico/práticas e 600 (seiscentas) horas de estágio obrigatório, perfazendo um total de 1.800 (mil e oitocentas) horas.

O Processo em tela, de acordo com a análise da assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino (fls. 106/108), encontra-se instruído em conformidade com a Resolução n.º 340/2001, art.17, incisos I (fls. 04), II (fls. 06), IV (fls.105), V (fls.104), XIV (fls.17/27), XV (fls.12 e 13) e XVI (fls.14), identificados nos autos por este relator.

No Relatório de Inspeção Prévia do NAGE – Núcleo de Apoio à Gestão Escolar da 8ª GRE (fls. 115/117), a inspetora Luana Larissa Vieira Oliveira atestou que o Centro Educacional e Aperfeiçoamento de Catolé – CEAC encontra-se em condições adequadas e em excelente estado de conservação, atendendo ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade.

Em um breve resumo dos autos:

- O Processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE n.º 340/2001, artigo 17, e demais legislações que dispõem sobre o assunto;
- Atende ao Decreto n.º 5.154/04, como também à Resolução CNE/CP n.º 1, de janeiro de 2021, e à Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, em seus artigos 30 a 34, concernentes às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas fundamentações;
- O Plano de Curso segue as orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT); está organizado em 2 (dois) módulos, com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico-práticas, mais 600 (seiscentas) horas de estágio obrigatório, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas.
- A instituição apresentou a relação nominal e a devida comprovação de habilitação dos docentes; seu corpo técnico-administrativo e o pedagógico estão qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

No que se refere ao fundamento legal, o presente requerimento se encontra amparado no que disciplina o art. 33 da Resolução CEE n.º 340/2001, que trata da autorização para funcionamento e do reconhecimento de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, assim exposto:

Art. 33 A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 2 (dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 4 (quatro) anos.

III - PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 8ª GRE, meu parecer é **favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Educacional e Aperfeiçoamento de Catolé – CEAC, por um período de 4 (quatro) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de outubro de 2023.

MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 30 de outubro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB